



RESOLUÇÃO SME Nº 16/2025, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2025

Dispõe sobre a Promoção por Mérito dos profissionais do Quadro do Magistério Público Municipal de Assis

A Secretária Municipal da Educação de Assis, no uso das atribuições que lhe são conferidas e considerando a Lei Complementar nº 06, de 25 de abril de 2011, que instituiu o Estatuto e Plano de Carreira do Magistério Público Municipal de Assis,

RESOLVE:

CAPÍTULO I DA DEFINIÇÃO

Art. 1º - A Promoção por Mérito é a passagem do titular de cargo de professor e de suporte pedagógico para a faixa imediatamente superior da que estiver enquadrado, mediante processo de avaliação que considerará a inserção do profissional na comunidade escolar, seu desempenho e sua formação continuada aplicada ao trabalho, observados os interstícios e requisitos previstos na Lei Complementar nº 06, de 25 de abril de 2011.

Art. 2º - A promoção por mérito será processada anualmente, tendo como base o ano anterior.

Parágrafo único - O processo será em modo remoto, pelo Sistema Informatizado da Secretaria Municipal da Educação, ou presencial, conforme divulgado em edital específico.

CAPÍTULO II DA EVOLUÇÃO FUNCIONAL E PASSAGEM DE FAIXA

Art. 3º - Em cada processo de promoção serão beneficiados 30% dos integrantes de cada categoria de profissionais efetivos.

Parágrafo Único – Os ocupantes de função de confiança do Quadro do Magistério Público Municipal concorrerão com os profissionais da categoria do cargo de origem ou de carreira.



Art. 4º - O integrante do Quadro do Magistério poderá avançar apenas uma faixa por interstício.

Art. 5º - A cada evolução por mérito deverá cumprir o interstício mínimo de 03 (três) anos.

Parágrafo Único: Os interstícios serão computados a partir da data:

- I – do início do exercício no cargo, na faixa inicial;
- II – da última promoção, nas demais faixas.

Art. 6º - O servidor que não obtiver classificação suficiente para ser promovido poderá concorrer às subseqüentes promoções para a mesma faixa.

CAPÍTULO III DA COMISSÃO

Art. 7º - A Secretária Municipal da Educação designará a Comissão de Promoção por Mérito composta por representantes das seguintes categorias do magistério municipal:

- I - Representante da Secretaria Municipal da Educação, que será o seu presidente;
- II - Professor de Educação Básica - PEB I – Educação Infantil;
- III - Professor de Educação Básica – PEB I – Ensino Fundamental;
- IV - Professor de Educação Básica – PEB II – Educação Física;
- V - Professor de Educação Básica – PEB II – Inglês;
- VI - Professor de Educação Básica – PEB II- Educação Especial;
- VII - Professor de Desenvolvimento Infantil - PDI;
- VIII - Diretor de Escola de Ensino Fundamental
- IX - Diretor de Escola de Educação Infantil;
- X - Coordenador Pedagógico;
- XI - Supervisor de Ensino;
- XII - Assistente Técnico Pedagógico – ATP;
- XIII - Representantes externos de Instituição de Nível Superior com reconhecida experiência na área educacional.

Parágrafo Único: O membro representante não poderá deliberar no processo de avaliação de sua categoria.



CAPÍTULO IV DA INSCRIÇÃO

Art. 8º - A Promoção por Mérito somente poderá ser obtida por integrantes do Quadro do Magistério Público Municipal em efetivo exercício nas unidades escolares, na Secretaria Municipal da Educação, centros e núcleos especializados vinculados à SME que se inscreverem no processo de avaliação.

Art. 9º - Somente poderão participar da promoção os integrantes do Quadro do Magistério que:

I - estejam em efetivo exercício das funções do Quadro do Magistério Público Municipal, assim aquelas definidas pelo artigo 6º, inciso VII, da LC nº 06/2011, no ano base da avaliação;

II - estejam em efetivo exercício durante o processo de realização do mérito (publicação do edital, inscrição, realização da prova e publicação do resultado final);

III - não tenham gozado de afastamentos para cursos de pós-graduação com ou sem prejuízo dos vencimentos do cargo titular no ano-base de realização mérito;

IV - estavam em processo de readaptação funcional no ano-base de avaliação;

V - não cumpriram, pelo menos, 2/3 (dois terços) de dias efetivamente trabalhados no ano-base de avaliação do mérito, considerando o ano com 365 dias.

Parágrafo Único: Os profissionais em situação de readaptação e em estágio probatório no ano base da avaliação não poderão participar da promoção por mérito.

CAPÍTULO V DOS PRINCÍPIOS DO PROCESSO DE AVALIAÇÃO

Art. 10 - O processo de avaliação consistirá na verificação dos seguintes princípios:



- I - A regularidade de formação complementar, observada a partir de cursos de educação continuada realizada pelo profissional;
- II - As características da região e da unidade escolar nas quais o profissional está inserido e do público específico com quem desenvolve o trabalho educativo;
- III - A integração e pertinência entre o trabalho individual, a Política Educacional do Município e o Projeto Pedagógico da Secretaria Municipal da Educação e da comunidade escolar;
- IV - A observância de deliberação dos Conselhos de Escola sobre temas que caracterizem a especificidade de cada uma das escolas e seus agrupamentos.

CAPÍTULO VI DO PROCESSO DE AVALIAÇÃO

Art.11 - A avaliação será constituída de 20 pontos possíveis em escala de 0 a 20 pontos.

Art.12 – A prova escrita valerá 10 pontos.

Parágrafo único: O candidato que não realizar a prova escrita ou não obtiver a pontuação mínima de 5 (cinco) pontos será automaticamente desclassificado.

Art.13 – Os demais pontos serão computados pela Comissão de Promoção por Mérito conforme critérios do Anexo VIII, da Lei Complementar nº 06, de 25 de abril de 2011:

I - Pontuação em cursos de curta e média duração, conforme previsto na Lei Complementar nº 06/ 2011 - Anexo VIII;

II - Análise da inserção do profissional na comunidade escolar, conforme previsto na Lei Complementar nº06/2011, artigo 55, Anexo VIII.

Art.14 – Serão promovidos 30% dos profissionais de sua categoria considerando o quadro de cargos de carreira de pessoal do Magistério Público Municipal de Assis no ano base da avaliação, observado o previsto no artigo 12.



Art.15 – A avaliação será classificatória, observado o previsto no artigo 12.

Art.16 – Os critérios de desempate serão os seguintes, em ordem decrescente:

I – maior tempo de permanência na categoria;

II – maior idade;

III – maior número de filhos dependentes.

CAPÍTULO VII DOS CRITÉRIOS DA AVALIAÇÃO

Art.17 – Os critérios das avaliações serão organizados de acordo com o Anexo VIII, da Lei Complementar nº 06, de 25 de abril de 2011.

Art.18 – A Secretaria Municipal de Educação divulgará por meio de edital, os aspectos que serão avaliados e pontuados na prova escrita.

Art.19 – A Comissão de Promoção por Mérito ficará encarregada de receber dos Diretores de Escolas, dos Supervisores de Ensino, do Departamento de Educação Especial e do Secretário Municipal da Educação os dados utilizados como critérios de avaliação, observados:

I - Definição das regiões em que o profissional está inserido, conforme informações do Plano Gestor da unidade escolar e do Regimento Escolar;

II - Número de alunos sob a responsabilidade do profissional, de acordo com o controle de frequência das Unidades Escolares, do mês de dezembro do ano-base da avaliação;

III - Número de classes sob a responsabilidade do supervisor de ensino, conforme Portaria da Secretaria Municipal de Educação.

Art.20 – A definição dos pontos obtidos pelo profissional deverá ser pela somatória das cargas horárias em cursos de aperfeiçoamento de curta e média duração na área da Educação, realizados durante o interstício avaliado, com carga horária e data de conclusão.

§ 1º - Somente serão aceitos certificados emitidos por órgãos oficiais ou Instituições de Ensino reconhecidas pelos órgãos competentes.



§ 2º – O certificado de curso online deverá conter o número de autenticação, ser reconhecido pelo Ministério da Educação ou emitido por Instituições de Ensino Superior.

§ 3º - Não serão aceitos cursos regidos pelo Decreto Presidencial nº 5.154/2004 (cursos livres).

§ 4º - A Comissão de Promoção por Mérito deverá validar os cursos, nos termos do LC nº 06/2011 e da presente resolução.

§ 5º - O titular de dois cargos deverá anexar na plataforma uma cópia de cada certificado para cada inscrição.

§ 6º - Os cursos de pós-graduação por serem contemplados na promoção horizontal (acadêmica) não se enquadram nessa contagem de pontos.

Art.21 - Os profissionais ocupantes de funções de confiança ou em substituição serão avaliados conforme os critérios estabelecidos para a categoria em que se encontravam no ano base da avaliação, considerando a função exercida por maior tempo, e concorrerão com os profissionais da sua categoria de origem.

Art.22 – O profissional docente que acumula cargo, desde que atenda todas as exigências da legislação para cada cargo, poderá concorrer ao processo de promoção, separadamente, em cada situação funcional.

Parágrafo Único: O professor titular de 02 (dois) cargos realizará duas provas em períodos distintos.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art.23 – A Comissão da Promoção por Mérito encaminhará à Secretaria Municipal de Educação o resultado final da avaliação de desempenho de professores e especialistas de educação, que encaminhará ao Departamento de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Governo e Administração para as devidas anotações nos prontuários dos servidores em vista da efetivação das promoções.

Art.24 – O recebimento do benefício ocorrerá com vigência pecuniária a partir do mês de janeiro do ano seguinte.



Art.25 – A publicação no Diário Oficial deverá ser feita no máximo em trinta dias após a publicação do resultado final do processo de avaliação.

Art.26 – Os profissionais que alternaram entre cargo e função no ano base da avaliação deverão descrever sobre a atuação na qual permaneceram no pelo maior período.

Art.27 – Os casos não previstos nesta Resolução serão resolvidos pela Comissão de Promoção por Mérito.

Art.28 – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação ficando revogadas as disposições em contrário, em especial a Resolução SME nº 16/2024.

Assis, 10 de novembro de 2025.

Maralice Baptista de Freitas Chiampi
Secretária Municipal da Educação